

PROCESSO Nº **1803/2013** (Fluxus)

RECLAMANTE: **JAIR FERREIRA LIMA**, através de seu Primo Sandro Ferreira Alves

RECLAMADO: **JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por **Jair Ferreira Lima**, através de seu primo Sandro Ferreira Alves contra o Juízo Federal da 25ª Vara da Subseção Judiciária do Ceará, sob a alegação de que o processo nº **0504728-91.2011.4.05.8107**, se encontra parado à espera de um Juiz para assinar e validar a RPV.

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual, verifica-se que o processo, objeto da Reclamação já teve a RPV efetivamente paga e está devidamente arquivado.

Nesta circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi resolvido, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê-se ciência dessa decisão às partes.

Recife, 15 de agosto de 2013.



Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor-Regional